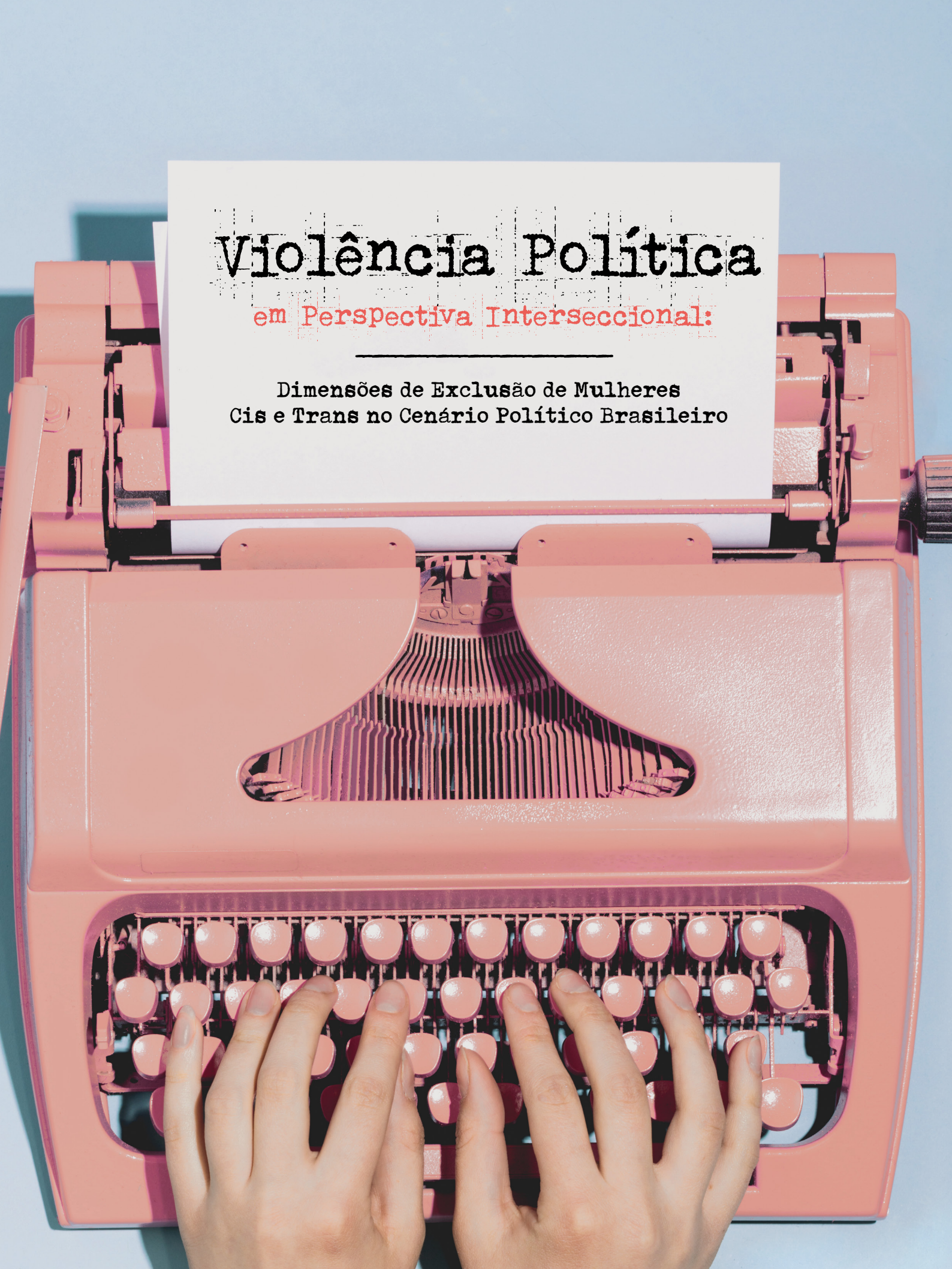


Violência Política

em Perspectiva Interseccional:

Dimensões de Exclusão de Mulheres
Cis e Trans no Cenário Político Brasileiro



Violência Política

em Perspectiva Interseccional:

Dimensões de Exclusão de Mulheres Cis e Trans no Cenário Político Brasileiro

apoio



**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS



**FRIEDRICH
EBERT
STIFTUNG**
BRASIL

Violência Política

em Perspectiva Interseccional:

Sumário

Apresentação	4
Contextualização Histórico-Social da Violência Política no Brasil	6
O que é Violência Política?	9
Violência Política em Perspectiva Interseccional.....	12
Como Combater a Violência Política? ..	17
Referências Bibliográficas	20
Quem Somos	22



shutterstock

Apresentação

N

os últimos anos temos observado um crescimento no número de casos de violência política no Brasil. Desde o início de 2019, foram contabilizados mais de 1.209 casos de ataques a pessoas no exercício de cargos políticos, em campanha política ou sob motivações políticas¹. Dados produzidos pelo Grupo de Investigação Eleitoral (GIEL)², da UniRio, demonstram que houve um crescimento de 335% da violência política no país nos últimos 3 anos e que 2022, de janeiro a setembro, já soma ao menos 426 casos e 58 homicídios³.

O quadro de violência associada ao exercício de direitos políticos tem provocado reações de parte da sociedade civil⁴,

- 1 STABILE, Arthur. Com 214 casos em 2022, violência política cresceu 335% no Brasil em três anos. *G1*, 13.06.2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/07/13/com-214-casos-em-2022-violencia-politica-cresceu-335percent-no-brasil-em-tres-anos.ghtml>. Acesso em 04.10.2022.
- 2 Os boletins trimestrais com dados da violência política no Brasil estão disponíveis em: <http://giel.uniriotec.br/?file=boletins>. Acesso em 03.10.2022.
- 3 A região mais atingida pela violência política no ano de 2022 foi a região Sudeste (36%), seguida pela região Nordeste (30%). Os estados de São Paulo (13,6%), Rio de Janeiro (11%), Minas Gerais (9%) e Bahia (7,3%) aparecem na liderança no número de ocorrências.
- 4 Diversos materiais têm sido produzidos por organizações da sociedade civil sobre o tema da violência política. Seguem alguns exemplos: LAURIS, Élida; HASHIZUME, Maurício. *Violência política e eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020*. Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020, 129 p. INSTITUTO MARIELLE FRANCO. *A violência política contra as mulheres negras*. Rio de Janeiro: IMF, Justiça Global, Terra de Direitos, 2020. INSTITUTO MARIELLE FRANCO. *Violência política de gênero e raça no Brasil – 2021: Eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas*. Rio de Janeiro: IMF, 2021. INSTITUTO DE DEFESA DA POPULAÇÃO NEGRA. *Manual de enfrentamento jurídico: #Basta de Violência Política*. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/instituto-defesa-populacao-negra-lanca.pdf>. Acesso em 30.09.2022. COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS. *Guia prático de proteção à violência política para defensoras e defensores de direitos humanos*. Rio de Janeiro: Justiça Global; Artigo 19, 2022.

mobilizada na demanda por mecanismos normativos e institucionais de proteção de lideranças políticas, principalmente de grupos vulnerabilizados, com especial atenção a mulheres negras, quilombolas, indígenas, mulheres cis e transexuais, lésbicas, bissexuais, intersexuais e de outras identidades, vítimas de violência.

Embora o cenário seja de enfraquecimento das instâncias de participação política⁵, em 2021, alguns mecanismos foram criados em várias instâncias. No Congresso Nacional foi aprovada a Lei nº 14.192, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher⁶, e foi inserido no Código Penal o crime de violência política⁷. No município do Rio de Janeiro foi instituído o Comitê de Prevenção e Enfrentamento à Violência Política Contra as Mulheres⁸. E, em 2022, o Tribunal Superior Eleitoral criou Grupo de Trabalho com o objetivo de sugerir diretrizes adicionais de enfrentamento à violência política nas eleições⁹, Núcleo de Inteligência para combater a violência política¹⁰ e Canal de denúncia ao Ministério Público Eleitoral¹¹.

É diante desse cenário que esta cartilha foi produzida, enquanto fruto dos debates provocados durante as atividades da primeira turma da Escola de Formação Política Kátia Tapety – especialmente durante oficina realizada em São Paulo/SP, em julho de 2022 –, organizada pelo Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos, com o apoio da Fundação Friedrich Ebert e parceria pro bono de TozziniFreire Advogados.

Nesse sentido, o que se objetiva é, a partir da proposta conceitual normativo-institucional de violência política, apresentar perspectivas críticas que apontem potenciais fragilidades para proteger determinados grupos vulnerabilizados, notadamente mulheres negras, indígenas e LGBTI.

Inicialmente abordaremos o contexto no qual se insere o tema da violência política no Brasil, para, em seguida, tratar do conceito de violência política contido nos diversos diplomas legais nacionais. Posteriormente, em diálogo com análises realizadas por organizações da sociedade civil, apresentaremos apontamentos críticos em perspectiva interseccional, finalizando com considerações sobre o combate à violência política.

Boa leitura!

-
- 5 Nos últimos anos, observou-se o enfraquecimento e extinção de uma série de Conselhos de políticas públicas, entre eles o Comitê de Acompanhamento do Plano Nacional de Direitos Humanos, instância encarregada de avaliar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo governo no documento, que vão desde o combate à violência contra a mulher até a garantia de direitos da população LGBTQIAP+.
 - 6 BRASIL. Lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em 30.09.2022.
 - 7 BRASIL. Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021. Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14197.htm#art2. Acesso em 30.09.2022.
 - 8 RIO DE JANEIRO. Decreto nº 49.181, de 23 de julho de 2021. Institui o Comitê de Prevenção e Enfrentamento à Violência Política Contra as Mulheres - Comitê Marielle Franco. Disponível em: https://doweb.rio.rj.gov.br/apifront/portal/edicoes/imprimir_materia/747548/5030. Acesso em 30.09.2022.
 - 9 BRASIL. Portaria TSE nº 674, de 21 de julho de 2022. Institui Grupo de Trabalho destinado a realizar e a sistematizar estudos a fim de elaborar e sugerir diretrizes adicionais para disciplinar ações de enfrentamento à violência política nas Eleições 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/portaria-no-674-2022/@@download/file/Portaria%20viole%CC%82ncia%20poli%CC%81tica.pdf. Acesso em 04.10.2022.
 - 10 BRASIL. Portaria TSE nº 833, de 30 de agosto de 2022. Institui Núcleo de Inteligência, em conjunto com a Presidência do TSE e em parceria com o Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares (CNCG), para instrumentalizar o enfrentamento à violência política no processo eleitoral de 2022 e dá outras providências. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2022/Set/1/diario-da-justica-eletronico-tse/portaria-no-833-de-30-de-agosto-de-2022-institui-nucleo-de-inteligencia-em-conjunto-com-a-presidenci>. Acesso em 04.10.2022.
 - 11 Ver: <https://www.tse.jus.br/eleitor/denuncias/canal-de-denuncias-para-violencia-politica-de-genero>. Acesso em 04.10.2022.

Contextualização Histórico-Social da Violência Política no Brasil

Nos últimos anos temos observado o crescimento da violência política no Brasil. No entanto, a violência não é um fenômeno novo. A sociedade brasileira e latino-americana tem na violência um de seus elementos constitutivos, sendo indicada por diferentes autores e autoras como a principal linguagem das relações entre brancos europeus, povos indígenas e pessoas negras escravizadas¹².

No bojo de constituição da sociedade contemporânea brasileira, a raça e o gênero são dimensões determinantes para compreender os processos estruturais de desigualdade e exclusão históricas, que impactam nos marcadores sociais da diferença e nas formas de acesso à justiça, aos espaços deliberativos e, sobretudo, no campo político institucional. A tais nuances se somam a identidade de gênero e as sexualidades como marcadores do contexto de agressões que definimos como violência política. Segundo o Instituto Marielle Franco¹³:

"A especificidade da violência política baseada em gênero e raça se sustenta sobre as assimetrias das relações de poder entre negros e brancos, homens e mulheres, pessoas cis e trans, que configuram a lógica racista e patriarcal do 'fazer político' impregnados na noção moderna de democracia."

Com relação ao voto feminino, a luta das mulheres no Brasil por este direito remonta ao período do Império.

Isabel de Mattos Dillon¹⁴ foi a primeira mulher a requerer seu alistamento político em 1885, com base na Lei Sariva, promulgada em 1880, que definia que todo brasileiro com título científico poderia exercer o seu direito de voto.

O registro de Isabel foi concedido em 1887, em recurso de segundo grau, após negativa do Juízo de primeiro grau, sob o argumento de que Isabel não se enquadrava no disposto em lei, por ser mulher. A conquista de Isabel foi um precedente importante para que outras mulheres buscassem seus direitos ao voto.

A Constituição de 1824 não trazia qualquer impedimento para o exercício dos direitos políticos pelas mulheres, mas

SESSÃO EM 22 DE DEZEMBRO DE 1916 209

cipalmente nesta Capital) esse mesmo direito. A grande maioria do professorado municipal desta cidade é constituída por mulheres. São ellas que dão instrução aos futuros cidadãos, que tem sobre os hombros a difficil tarefa de preparo das novas gerações. Si a lei lhes deu tão grande responsabilidade; si o Estado reconhece a sua capacidade para tão alta função, qual seja a de educar e instruir a mocidade; si a Escola Normal, official, lhes conferiu um diploma que as habilita para esse espinhoso myster — como admittir que esse mesmo Estado possa negar-lhes capacidade para a simples escolha dos que devam ser os representantes do paiz nas assembléas legislativas e nos altos postos da administração publica ?

E' o maior dos absurdos.

Assim pensando, e baseada no precedente do alistamento de uma mulher brasileira — a Sr. D. Izabel de Souza Mattos — que exerceu o direito de voto no antigo regimen, a requerente pede aos illustres representantes da Nação que, tendo em vista a permissão implicitamente contida na Constituição da Republica, se dignem votar uma lei que de modo claro e explicito dê á mulher brasileira o direito de suffragio.

Nestes termos P. D.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1916. — Deolinda de Figueiredo Dalto.

Trecho da ata da 158ª sessão na Câmara dos Deputados, ocorrida em 22 de dezembro de 1916. Na ocasião, Deolinda de Figueiredo Dalto requer ao Órgão o direito feminino ao voto, com base no precedente de Isabel.

"A especificidade da violência política baseada em gênero e raça se sustenta sobre as assimetrias das relações de poder entre negros e brancos, homens e mulheres, pessoas cis e trans, que configuram a lógica racista e patriarcal do 'fazer político' impregnados na noção moderna de democracia."

12 Para exemplos de autoras, ver: MENDES, Eliana Rodrigues Pereira. *Raízes da violência no Brasil: impasses e possibilidades*. Estudos de Psicanálise, n. 48, Belo Horizonte, jul./dez. 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372017000200004. Acesso em 05.10.2022; SILVA, Mariah Rafaela. *Código da ameaça: trans; Classe de risco: preta*. Série Pandemia Crítica, n. 123, n-1 edições. Disponível em: <https://www.n-1edicoes.org/textos/118>. Acesso em 25.10.2022.

13 INSTITUTO MARIELLE FRANCO. *Violência política de gênero e raça no Brasil – 2021: Eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas*. Rio de Janeiro: IMF, 2021, p. 13.

14 Existem registros de Isabel com os nomes Isabel de Sousa Mattos e Isabel de Mattos Gonçalves.

elas foram afastadas por muito tempo do espaço político pela ausência do expresso reconhecimento de tais direitos.

Somente no Código Eleitoral de 1932 é que as mulheres são inseridas como eleitoras e candidatas¹⁵. Nas eleições para a Assembleia Constituinte de 1933, 19 mulheres se candidataram, mas somente uma seria eleita entre os 254 deputados: Carlota Pereira de Queiróz¹⁶, a primeira deputada federal da história do Brasil.

A primeira mulher negra viria a ser eleita no Brasil pouco depois, em 1935. A professora Antonieta de Barros foi eleita deputada estadual por Santa Catarina, sendo a primeira

mulher negra a ocupar um cargo representativo no Poder Legislativo na América Latina¹⁷.

Para que as mulheres transexuais e travestis conseguissem chegar a cargos eletivos no Brasil, o caminho foi mais longo e demorado. Em 1992, Kátia Tapety foi eleita vereadora no município de Colônia do Piauí e tornou-se a primeira travesti eleita a um cargo político-representativo no Brasil. Kátia foi reeleita por mais duas vezes (1996 e 2000), sempre em primeiro lugar nas votações¹⁸ e hoje, já com mais de 70 anos, relembra o período e as dificuldades enfrentadas, como a placa na Assembleia Legislativa que levou, por muito tempo, o seu nome de registro e não o seu nome social¹⁹.



Carlota Pereira de Queiróz



Antonieta de Barros

15 "Art. 2º É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na fôrma deste Código" (redação original). Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 09.09.2022.

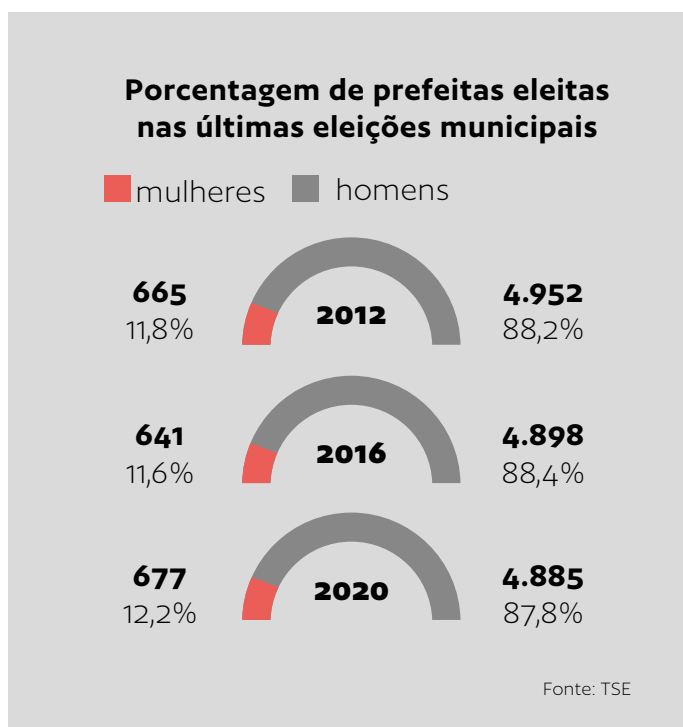
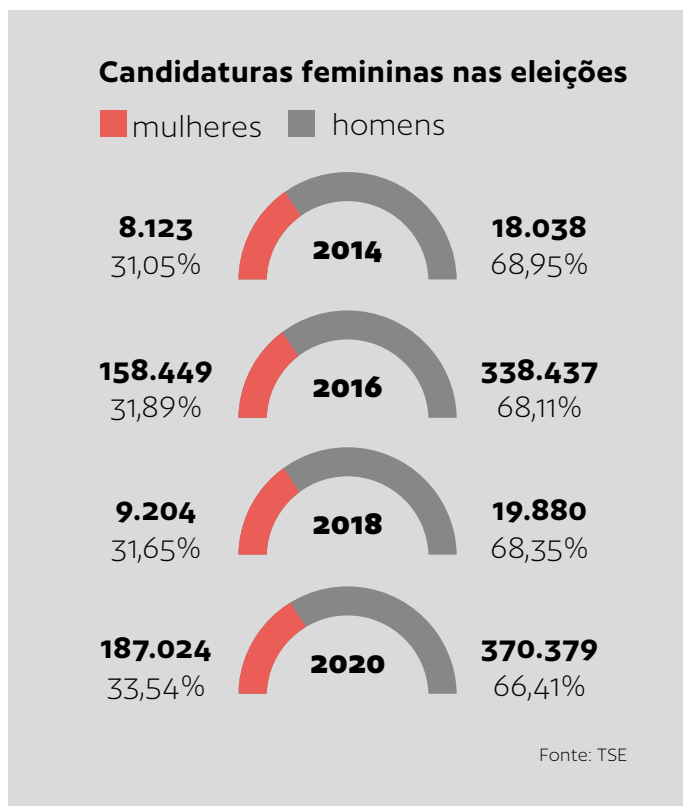
16 Após a promulgação da Constituição de 1934, teve o mandato prorrogado, permanecendo na Câmara até novembro de 1937, quando Getúlio Vargas fechou o Congresso Nacional, marcando o início do Estado Novo (1937-1945). Mais informações disponíveis em: <https://www.tre-rs.jus.br/o-tre/memorial-da-justica-eleitoral-gaucha/biografias/carlota-pereira-de-queiroz>. Acesso em 30.09.2022.

17 ROMÃO, Jeruse. *Antonieta de Barros: professora, escritora, jornalista, primeira deputada catarinense e negra do Brasil*. Florianópolis: Editora Cais, 2021.

18 FRANCO, Luiza. Quem é Kátia Tapety, primeira transexual eleita do Brasil. *Nexo*, 10.07.2021. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2021/07/10/Quem-%C3%A9-K%C3%A1tia-Tapety-primeira-transexual-eleita-do-Brasil>. Acesso em 09.09.2022.

19 O Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos filmou documentário com Kátia Tapety a ser lançado ao final de 2022 e disponibilizado em seu canal no YouTube.

Embora tenhamos avançado com relação aos direitos das mulheres nos últimos 90 anos, a presença feminina em cargos políticos ainda é pequena. Apesar de as mulheres representarem 52,5% do eleitorado nacional²⁰, a quantidade de mulheres candidatas/eleitas demonstra um agudo cenário de sub-representação. De acordo o Tribunal Superior Eleitoral, a participação política feminina no Brasil nos últimos pleitos eleitorais foi a seguinte²¹:



Pesquisa realizada pelo Instituto Alzirás²² trouxe dados alarmantes com relação à sub-representação feminina nas prefeituras municipais: **as mulheres governam apenas 12% das prefeituras brasileiras. E as mulheres negras representam, nessa pequena fatia, apenas 3% das chefes dos executivos municipais.**

A entrada no cenário político, no entanto, não é o único obstáculo enfrentado. A edição de 2020 da pesquisa “A violência política contra mulheres negras”, realizada pelo Instituto Marielle Franco²³, entrevistou 142 candidatas negras, das quais 98,5% informaram ter sofrido mais de um tipo de violência política. 78% relataram casos de violência virtual; 62%, violência moral ou psicológica; 55%, violência institucional; 44%, violência racial; 42%, violência física; 32%, violência sexual; e 28% afirmaram ter sofrido violência de gênero e/ou LGBTQIAP+.

Com relação às candidaturas de pessoas trans no Brasil, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) conseguiu mapear 79 candidaturas nas eleições de 2022, número 49% superior às 53 pessoas candidatas nas eleições de 2018²⁴. E o aumento da participação de pessoas transexuais no processo eleitoral tem acompanhado o aumento das violências. O “Dossiê Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2020”, elaborado pela ANTRA e pelo IBTE²⁵, apresenta dados sobre violência política contra

20 De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), as mulheres são 52,5% do eleitorado nacional. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em 09.09.2022.

21 LIMA, Paola; PORTELA, Raíssa. Mulheres na política: ações buscam garantir maior participação feminina no poder. *Agência Senado*, 27.05.2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/05/alias-dos-na-luta-por-mais-mulheres-na-politica>. Acesso em 25.10.2022.

22 A pesquisa “Perfil das Prefeitas no Brasil (2017-2020)”, realizada pelo Instituto Alzirás, ouviu 45% das 649 prefeitas eleitas no Brasil em 2016. Além dos dados mencionados, a pesquisa ainda apontou que 53% das mulheres eleitas para o exercício de cargos no executivo municipal no Brasil já sofreram algum tipo de violência; 24% das mulheres ouvidas sentiram falta de espaço na mídia, quando comparadas com políticos homens; 22% relataram sobrecarga de trabalho doméstico, o que dificultou a atuação na vida política; 22% não receberam apoio do partido ou da base aliada; 23% já tiveram falas ou o trabalho desmerecido e 30% relataram assédio e violências simbólicas no espaço de trabalho. O estudo está disponível em: <http://prefeitas.institutoalzirass.org.br/>. Acesso em 09.09.2022.

23 A pesquisa “A violência política contra mulheres negras”, realizada pelo Instituto Marielle Franco, já possui duas edições e está disponível em: <https://www.violenciapolitica.org/>. Acesso em 29.09.2022.

24 ANTRA. Candidaturas Trans em 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.org/eleicoes2022/>. Acesso em 25.10.2022.

25 O “Dossiê Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2020”, elaborado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA) e pelo Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE), é publicado anualmente e sua edição de 2021 está disponível em: <https://antra-brasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em 29.09.2022.

candidatas trans. Foram entrevistadas 63 candidatas e 91% declararam ter sido vítimas de discriminação. Das 31 eleitas na ocasião, 80% não se sentem seguras para exercer o cargo.

No tocante à violência política e ao elevado número de assassinatos de pessoas transexuais no Brasil, há uma evidente tensão: o Brasil é o país que mais tem candidaturas e eleições de pessoas trans e, ao mesmo tempo, é o país onde mais se matam essas pessoas. Isso demonstra um forte interesse de transformação social por meio da participação política como instrumento e garantia de direitos dessa população.

Como foi possível demonstrar, o contexto atual de violência decorre de um construto histórico da sociedade brasileira. A seguir apresentaremos a forma como o ordenamento jurídico pátrio tem definido e tratado a violência política.

O que é Violência Política?

O ordenamento jurídico brasileiro até muito recentemente não possuía definição para o fenômeno da violência política. Em 2021 foram aprovadas disposições legais que tipificam o crime de violência política e o definem de maneira restritiva.

Na esfera federal, há previsão no artigo 359-P do Código Pe-

nal²⁶ e no artigo 326-B do Código Eleitoral Brasileiro, no caso de violência política praticada contra a mulher²⁷:

"Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência."

"Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I - gestante;

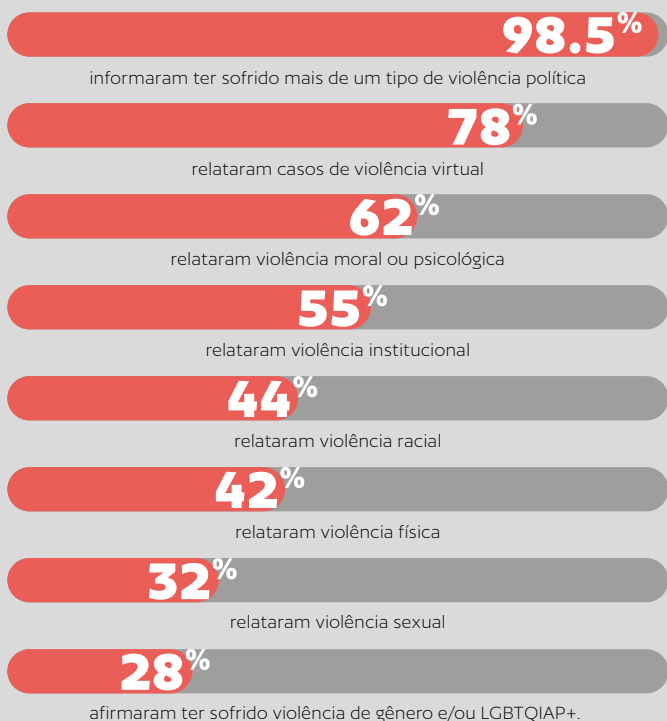
II - maior de 60 (sessenta) anos;

III - com deficiência."

O Código Penal apresenta uma definição mais ampla que abarca qualquer conduta que vise restringir, impedir ou dificultar o exercício de direitos políticos. A forma pela qual a violência pode se dar inclui a violência física, sexual ou psicológica, e os motivos seriam restritos a sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Percebe-se que a lei não dispõe sobre a violência praticada em razão de gênero, identidade de gênero, orientação sexual ou expressão de gênero, apontando para uma compreensão da condição de mulher a partir do sexo biológico.

A violência política contra mulheres negras



Fonte: Instituto Marielle Franco

26 BRASIL. Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021. Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14197.htm#art2. Acesso em 30.09.2022.

27 BRASIL. Lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em 30.09.2022.



Eu entendo que a violência política é um termo amplo, que abrange muitos tipos diferentes de violências. A gente vê desde violências muito explícitas, como agressões físicas e assassinatos que têm acontecido nos últimos tempos, e também ameaças à própria candidata, como aconteceu com a candidata Duda Salabert, que foi votar com um colete a prova de balas. Essa atitude foi tomada em razão das diversas ameaças de morte que ela vinha recebendo. Infelizmente, a violência tem uma conjuntura muito complicada e muito delicada, sobretudo para mulheres (cis ou trans), negras, pessoas LGBTI+. E a gente vê que isso tudo começa até antes da campanha, quando os próprios partidos não apoiam devidamente essas candidaturas. São pessoas que não têm acesso financeiro: essas pessoas precisam de apoio do partido. Talvez pensar nessa questão seja interessante para modificar alguma coisa."

Yara,
aluna da Escola de Formação
Política Kátia Tapety

Essa exclusão conceitual não é expressamente desconstruída pela redação do artigo 326-B do Código Eleitoral, que prevê o crime de violência política contra a mulher. O dispositivo trata da "condição de mulher" sem incluir em seu texto menção a mulheres transexuais e travestis.

Ademais, o dispositivo prevê somente a discriminação em razão de cor, raça ou etnia de maneira adicional à condição feminina, excluindo, da mesma forma que o Código Penal, a violência cometida contra mulheres LGBTI. Ao contrário da previsão geral, estão contempladas no artigo somente as condutas de "assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar" realizadas contra candidatas ou detentoras de mandato eletivo, a fim de impedir ou dificultar campanha eleitoral ou o desempenho do mandato.

As recentes legislações tratam de forma limitada do problema de grandes dimensões da violência política. E no mesmo sentido define o Decreto nº 49.181/2021 do município do Rio de Janeiro²⁸.

"Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por violência política contra a mulher atos direcionados a mulheres candidatas, eleitas, nomeadas ou ocupando cargo político, durante ou após as eleições, ou, ainda, no exercício de outra natureza de representação política, com o intuito de cercear, impedir, encurtar ou suspender sua plena participação político-partidária nos poderes legislativo e executivo.

§ 1º A violência política pode ser caracterizada por práticas como: perseguição, distinção, exclusão, restrição, assédio, ameaça, agressão física, psicológica ou sexual ou indução a tomar decisões contrárias à sua vontade.

§ 2º Entende-se agravante à prática de violência política contra a mulher se a vítima for:

I - Gestante;

II - Maior de 60 (sessenta) anos;

III - LGBTIQ+;

IV - Pessoa com deficiência."

O Decreto municipal também restringe as possíveis vítimas de

28 RIO DE JANEIRO. Decreto nº 49.181, de 23 de julho de 2021. Institui o Comitê de Prevenção e Enfrentamento à Violência Política Contra as Mulheres - Comitê Marielle Franco. Disponível em: https://doweb.rio.rj.gov.br/apifront/portal/edicoes/imprimir_materia/747548/5030. Acesso em 30.09.2022.

violência àquelas mulheres candidatas, eleitas, nomeadas ou ocupando cargo, ou no exercício de outra natureza de representação política, deixando clara inclusão de mulheres ocupando cargos não eletivos em governos no rol de sujeitos passíveis de sofrer violência política.

Também se estabelece lista mais ampla de práticas consideradas violência política, compreendendo a “perseguição, distinção, exclusão, restrição, assédio, ameaça, agressão física, psicológica ou sexual ou indução a tomar decisões contrárias à sua vontade”. A norma silencia sobre a dimensão racial, mas prevê como agravante a identificação da vítima como LGBTIQ+.

Em nível regional americano, a Organização dos Estados Americanos (OEA) elaborou em 2017 a Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres na Vida Política²⁹, que possui uma compreensão do fenômeno um pouco mais ampla ao definir “violência contra as mulheres na vida política”.

“Artigo 3º - Definição de violência contra a mulher na vida política

‘Violência contra a mulher na vida política’ significa qualquer ato, conduta ou omissão, realizado diretamente ou através de terceiros, que, em razão de seu gênero, cause dano ou sofrimento a uma ou mais mulheres, e que tenha o propósito ou efeito de prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos.

A violência contra a mulher na vida política pode incluir, entre outros, violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica.”

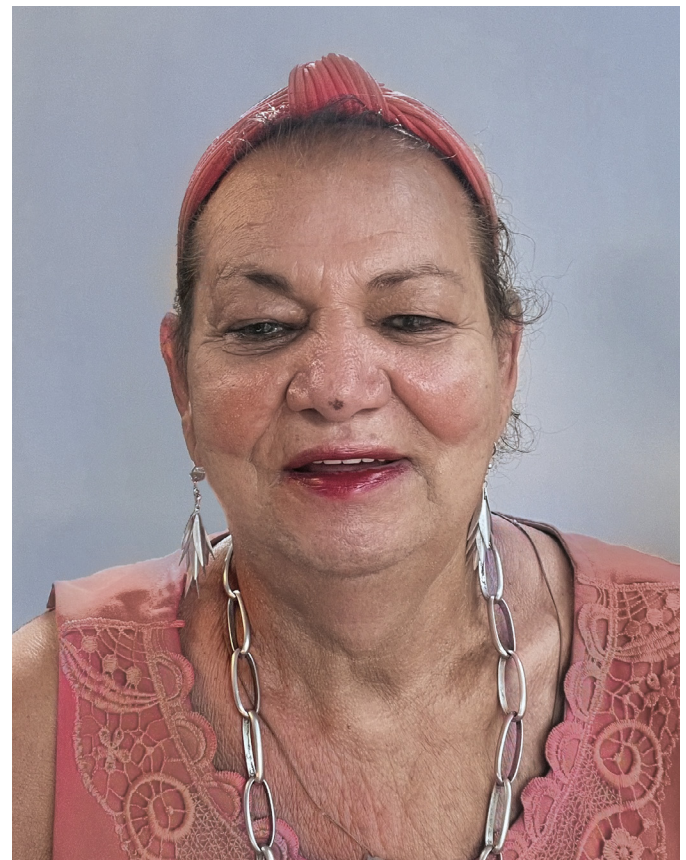
Para a Lei Modelo, violência pode ser qualquer ato, conduta ou omissão realizado direta ou indiretamente contra mulheres, que cause danos ou sofrimento e que objetive prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos. Embora a Lei Modelo traga nos artigos subsequentes exemplos de atos de violência contra a mulher na vida política, o caráter aberto de sua definição permite uma compreensão mais ampla do que seria “vida política”, compreendendo mais do que o período de campanha eleitoral ou o exercício do mandato eletivo.

A segunda parte do artigo 3º prevê um rol exemplificativo de tipos de violência política, que pode assumir a forma de: vio-

lência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica, dentre outras. Embora forneça definição mais abrangente, o conceito da Lei Modelo carece de considerações específicas com relação a outras dimensões, como a racial, de identidade de gênero e sexualidades.

O Instituto de Defesa da População Negra (IDPN) realiza um diagnóstico do que identifica como limitações do conceito normativo da violência política³⁰:

“Existem diversas maneiras de interditar a existência de determinados corpos, enquanto sujeitos que possam ter voz ativa na política institucional. Entretanto, a violência política, atualmente, tem sido abordada para tratar do contexto da política institucional, especialmente das violações sofridas por quem concorre a um mandato político ou por quem já exerce um mandato, seja no Legislativo, seja no Executivo. A própria legislação nacional e internacional tem se aproximado de uma discussão acerca dos conflitos em torno da democracia representativa.



Kátia Tapety

29 OEA. Lei modelo interamericana para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres na vida política. Disponível em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPolitica-LeyModelo-ES.pdf>. Acesso em 30.09.2022.

30 INSTITUTO DE DEFESA DA POPULAÇÃO NEGRA. *Manual de enfrentamento jurídico: #Basta de Violência Política*. 2022, p. 12-13. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/instituto-defesa-populacao-negra-lanca.pdf>. Acesso em 30.09.2022.

Mesmo sob esse recorte, diversos sujeitos podem ser envolvidos no que se concebe como violência política. Assessores parlamentares, funcionários privados (como motoristas) e até funcionários públicos – não sendo candidatos nem estando envolvidos com a militância política, e ainda sem relação direta com o exercício de um mandato – estão radicalmente expostos a expressões diretas dessa violência. No entanto, o atual estágio das poucas medidas institucionais existentes não se pauta pela necessidade de proteção a esses grupos."

Como visto, ambas as definições conceituais estabelecidas pelo ordenamento brasileiro e pela proposta de modelo normativo interamericano apresentam avanços e se comprometem a construir ferramentas para combater essa forma de violência, contudo ainda são alvo de críticas quanto às limitações de seu alcance e, sobretudo, pelos mecanismos de monitoramento disponíveis. A seguir, propõe-se a construção de perspectiva interseccional para o fenômeno da violência política, a partir do diálogo com pesquisas, com propostas críticas de organizações da sociedade civil e com as realidades de violência vividas por mulheres negras, indígenas e LGBTI.

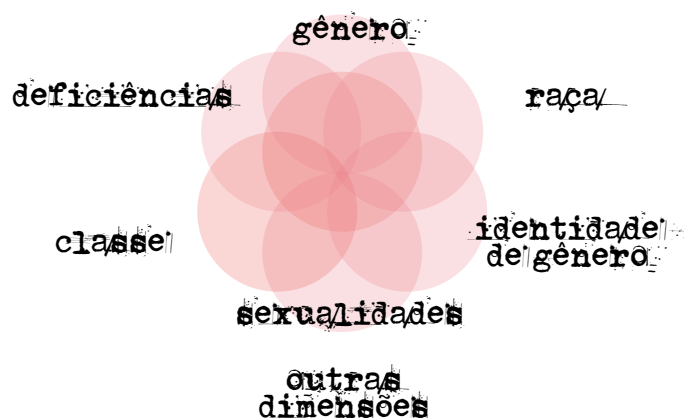
Violência Política em Perspectiva Interseccional

Como mencionado anteriormente, esta cartilha busca apresentar os limites dos conceitos normativo-institucionais de violência política para, então, construir perspectiva crítica sobre o fenômeno, a partir da aplicação da lente analítica da interseccionalidade, de modo a endereçar os desafios colocados pela violência política para grupos vulnerabilizados no Brasil, em especial mulheres negras, indígenas e LGBTI.

A interseccionalidade surge como chave teórica ao final da década de 1980, nos Estados Unidos, para entender o lugar particular no qual se encontravam as mulheres ne-

gras com relação às reivindicações dos movimentos negro e feminista, que não eram capazes de abarcar suas vivências enquanto negras e mulheres³¹.

Nesse sentido, a interseccionalidade pode ser compreendida como um paradigma social crítico³² comprometido com a transformação social a partir da noção da existência de múltiplas dinâmicas sociais (de desigualdade e opressão) que se interseccionam e, de forma não hierárquica e sem ordem de preferência, atravessam os mesmos corpos concomitantemente, constituindo uma experiência própria da realidade social, permitindo dar visibilidade a múltiplas formas de estar no mundo³³.



Assim, propomos olhar para o fenômeno da violência política em perspectiva interseccional, para que sejamos capazes de enfrentar os desafios que se colocam ao exercício da cidadania para mulheres negras LGBTI e incidir na criação de mecanismos para proteção e defesa de seus direitos políticos.

Primeiramente, é necessário destacar que a compreensão da violência política demanda a sua contextualização na sociedade brasileira e suas relações com a democracia e com o Estado de direito. Segundo o Instituto Marielle Franco³⁴:

"Trata-se de um método com um fim específico de impedir que as questões representadas por elas, como os debates a respeito de desigualdades, de gênero, raça e sexualidade, ocorram em espaços

31 A pesquisadora negra estadunidense Kimberlé Crenshaw cunhou o conceito de interseccionalidade em 1989, em seu artigo "Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics", disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=ucf>. Acesso em 30.09.2022.

32 Patricia Hill Collins, no livro recente *Bem mais que ideias: a interseccionalidade como teoria social crítica*, dedica-se a discutir a aplicabilidade prática da interseccionalidade como uma ferramenta de transformação social, tese com a qual concordamos. Ver: COLLINS, Patricia Hill. *Bem mais que ideias: a interseccionalidade como teoria social crítica*. São Paulo: Boitempo, 2022.

33 Segundo Carla Akotirene, "O Feminismo Negro dialoga concomitantemente entre/com as encruzilhadas, digo, avenidas identitárias do racismo, cisheteropatriarcado e capitalismo. O letramento produzido neste campo discursivo precisa ser aprendido por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer e Intersexos (LGBTQI), pessoas deficientes, indígenas, religiosos do candomblé e trabalhadores". Ver: AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Pólen, 2018, p. 19.

34 INSTITUTO MARIELLE FRANCO. *Violência política de gênero e raça no Brasil – 2021: Eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas*. Rio de Janeiro: IMF, 2021, p. 15.

de política institucional e na vida em sociedade. Somado à total ausência de percepção do Estado brasileiro no reconhecimento dessas vítimas, tal método tem efeitos diários e catastróficos, além de ser determinante para os recentes retrocessos na democracia brasileira. A violência política não é somente individual ou partidária; ela viola as bases da democracia e do Estado de direito, e ameaça as liberdades públicas de todas as pessoas."

Destacam-se nesta análise do fenômeno da violência política dois pontos importantes: a sua utilização como método de silenciamento das pautas e demandas de grupos vulnerabilizados, e de invisibilização das pessoas integrantes desses grupos como vítimas dessa violência, construindo um cenário de "permissibilidade violenta no Brasil"³⁵. Outro ponto de destaque diz respeito à dimensão estrutural dos impactos da violência política, que atinge não somente suas vítimas, mas também as bases da democracia, ameaçando o Estado de direito e os direitos fundamentais à liberdade de todos.

A oficina sobre violência política realizada com as alunas da Escola de Formação Política Kátia Tapety trouxe elementos que reforçam a percepção sobre a insuficiência dos conceitos normativos existentes para abarcar as experiências de violência política vividas por pessoas de diferentes grupos vulnerabilizados.

Na Oficina, foram apresentadas perspectivas que apontam como a violência política vai além do exercício da política institucional – da estrutura de mandatos eletivos, lançamento de candidaturas, ocupação de cargos públicos. Dentre outros depoimentos, a violência política se exemplifica pelos obstáculos impostos ao uso do nome social (ou à alteração de documentos) de pessoas trans, ou mesmo ao uso do banheiro compatível com sua identidade de gênero. A violência política atinge a própria dimensão do exercício cívico, a condição de cidadania que é pressuposto para o exercício da política eleitoral. Neste cenário, a violência política é uma barreira fundamental para o reconhecimento da humanidade de mulheres, bem como representa um ataque frontal aos princípios fundamentais da dignidade humana. Em contextos de violência, um dos objetivos é retirar a humanidade do indivíduo, reduzi-lo a condição sub-humana, seres de segunda classe ou categoria.

Assim, torna-se necessário alargar os limites conceituais e normativos do que se compreende tradicionalmente por violência política nas legislações existentes, de modo



Eu entendo que a violência política é toda violência cometida contra mulheres que estão ocupando a política, os espaços dentro do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. Diferente da violência doméstica, já tipificada pela lei Maria da Penha, obviamente nós também sofremos as violências físicas, psicológicas, morais e, em algumas vezes, sexuais, a partir de assédios. Mas essa (a violência política) é uma violência voltada para outros espaços, como sindicatos ou espaços partidários, de agremiações e coletivos. É praticada sobre mulheres, mulheres negras, LGBTI, indígenas, quilombolas, ciganas, que ousamos, existimos e insistimos em ocupar espaços de poder. As iniciativas para combate envolvem atividades como a que estamos fazendo: formação política, enfrentamento ao machismo, ao sexismo, LGBTQIA+fobia e o incentivo a novas candidaturas, de mulheres femininas, negras, LGBTI."

Erica Capinam,
membro da LBL (Liga Brasileira de Lésbicas e mulheres bissexuais)
e aluna da Escola de Formação Política Kátia Tapety

35 INSTITUTO MARIELLE FRANCO. *A violência política contra as mulheres negras*. Rio de Janeiro: IMF, Justiça Global, Terra de Direitos, 2020, p. 24.

a abranger os atos e omissões que objetivem impedir o exercício de cidadania de grupos vulnerabilizados, especialmente mulheres negras, indígenas e LGBTI, sobretudo aquelas que vivem em contextos de favelas e periferias.

Ampliando o olhar sobre a violência política, as organizações Justiça Global e Terra de Direitos, na pesquisa “Violência Política e Eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020”, a definem da seguinte forma³⁶:

“Em sentido amplo, a violência política consiste no uso intencional de recursos e ferramentas de poder e da força com o objetivo de alcançar resultados políticos. A utilização de força, ferramentas e recursos de poder com objetivos políticos pode:

(1) manifestar-se em atos físicos, simbólicos ou de desestabilização psicológica;

(2) sustentar-se em alternativas de ação individual ou coletiva, isolada, difusa ou organizada;

(3) envolver episódios de grande demonstração de força física ou de intimidação psicológica;

(4) marcar a experiência social com a demonstração dos danos causados a adversários, sejam indivíduos, instituições, grupos ou populações determinadas.”

Esta abordagem conceitual inova ao definir a violência política de forma instrumental, como o uso de ferramentas de poder e da força para alcançar objetivos políticos. E violência pode se manifestar de diversas maneiras, como por exemplo:

Através de atos físicos, simbólicos ou psicológicos;

Em ação individual ou coletiva;

Em ação isolada, difusa ou organizada;

Em episódios de grande demonstração de força física ou intimidação psicológica;

Marcando a experiência social com a demonstração dos danos causados ou sendo sub-reptício;

36 LAURIS, Élica; HASHIZUME, Maurício. Violência política e eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020. Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020, p. 11.



Eu entendo como violência política todo ato de exclusão, de silenciamento, toda forma de coibir assuntos sensíveis à maioria da população, que, no caso, são os grupos minoritários. Essa forma de violência é praticada contra aqueles grupos que têm menor representatividade e proporcionalidade nas casas legislativas, por uma estrutura social que se utiliza do silenciamento e do poder econômico como ferramentas de exclusão. Para acabar com esse cenário, uma das maneiras é penalizar os autores das violências políticas, incluindo os partidos.”

Lydia,
integrante da Marcha das Mulheres Negras de São Paulo e aluna da Escola de Formação Política Kátia Tapety

Contra indivíduos, instituições, grupos ou populações determinadas.

Articulando as propostas críticas oferecidas pelas diversas organizações da sociedade civil com os elementos previstos nos diplomas legais podemos identificar violência política como:


Qualquer ato, conduta ou omissão praticada com o objetivo de impedir o reconhecimento, gozo, fruição ou exercício de cidadania, pressuposto para o exercício de direitos políticos. A violência política pode ser praticada de maneira direta ou indireta, composta por ação individual ou coletiva, de forma isolada, difusa ou organizada para atingir indivíduos, instituições, grupos ou populações determinadas.

A violência política pode ocorrer através de violência física, sexual, psicológica, moral, econômica, simbólica, dentre outras, e pode se utilizar de meios físicos, não físicos (virtuais, verbais, visuais etc.) ou institucionais. Quando direcionada a pessoas de grupos vulnerabilizados, em especial mulheres negras LGBTI, é frequentemente invisibilizada.

E a violência política pode ocorrer em qualquer esfera da “vida política”, seja pública ou privada: cultural, civil, dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, na comunidade, em um partido, instituição política etc.

A violência política se manifestará na vida das pessoas de diversas formas, a partir de suas vivências, marcadores e atravessamentos sociais. Por exemplo, uma mulher branca, cis e lésbica terá uma vivência distinta de uma mulher negra, transexual e moradora da favela ou território indígena enquanto vítimas de violência política no Brasil, pois são atravessadas pela violência de formas distintas e a partir de diferentes lugares e contextos sociais.

A partir da configuração desse conceito e dos debates travados durante o processo de construção da primeira turma da Escola de Formação Política Kátia Tapety, podemos mencionar alguns exemplos de materialização da violência política que se destacam enquanto agressões ao exercício e reconhecimento da cidadania e da dignidade humana, pressuposto para o pleno



Quando falamos de violência política, falamos de violência contra o cidadão. Esta violência é praticada contra aquela margem onde as políticas de direito não são fomentadas para o ser político e cidadão universal, e sim ao homem branco, cis, hétero e cristão. Assim, as multiplicidades fora desse eixo são desassistidas pelo Estado e fazem parte da base de uma pirâmide de servidão ao homem branco e à sua política. Logo, os grupos mais afetados são mulheres, pessoas indígenas, pessoas negras, LGBTQIA+, pessoas com deficiência, entre outras. Para combate da violência política, entendemos que a disseminação do conhecimento e informações para essas populações minorizadas em direitos é um caminho, com espaços de aquilombamento e conhecimento das nuances políticas, como é o caso da Escola Kátia Tapety."

**Danubia,
Kessia e Juliana,
membros da Rede Afro
e alunas da Escola de
Formação Política Kátia Tapety**

BARREIRAS

Obstáculos ao uso do nome social

A possibilidade de inclusão do nome social no título de eleitor só começou a existir em 2018, com a edição da Resolução TSE nº 23.562/2018 e da Portaria Conjunta TSE nº 1/2018.

Nas eleições de 2022, mais de 37 mil pessoas transexuais e travestis optaram pelo uso do nome social no título de eleitor. A inclusão do nome social no título independe do processo de retificação do registro civil.

Obstáculos ao uso do banheiro correspondente ao gênero com o qual se identifica

Até o ano de 2016 não havia banheiro feminino no plenário do Senado Federal.

O STF ainda não se manifestou de maneira definitiva sobre o uso de banheiros por pessoas trans, de acordo com a sua identidade de gênero. Desde 2015, o tema aguarda finalização do julgamento.

Negação de acesso a especialidades e tratamentos médicos para população trans no SUS

A população transexual e travesti ainda encontra muita dificuldade para acessar as especialidades médicas necessárias de acordo com a sua identidade de gênero pelo SUS.

Apesar de o Sistema Único de Saúde ter previsão de protocolo de tratamentos e acompanhamentos para algumas necessidades da comunidade trans, a população ainda sofre privação de seus direitos, o que se exemplifica com o fato de que o sistema não permite que mulheres trans ou travestis não redesignadas marquem consultas com urologista ou proctologista.

Negação de acesso a recursos do fundo eleitoral

Embora o TSE tenha estabelecido cota para distribuição dos recursos do fundo eleitoral pelos partidos para candidaturas femininas e negras, a realidade aponta para o descumprimento das regras pela maioria dos partidos, o aumento dos casos de fraude na identificação racial por parte de pessoas candidatas e a concentração de recursos em determinados candidatos e negação de recursos para candidaturas de mulheres negras, transexuais e travestis e LBI+ em alguns casos.

gozo dos direitos políticos, e que normalmente não são identificados em materiais sobre o tema^{37 38 39 40}.

Importante ressaltar que as manifestações ao lado apresentadas são somente exemplos de um amplo rol de ocorrências de violência política que vêm sendo descritas e denunciadas por di-

-
- 37 Obstáculos ao uso do nome social: BRASIL. Resolução TSE nº 23.562, de 22 de março de 2018. Acrescenta e altera dispositivos da Res.-TSE 21.538, de 14 de outubro de 2003, para inclusão do nome social no cadastro e atualização do modelo de título eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2018/resolucao-no-23-562-de-22-de-marco-de-2018>. Acesso em 30.09.2022; BRASIL. Portaria Conjunta TSE nº 1, de 17 de abril de 2018. Regulamenta a inclusão do nome social no cadastro eleitoral, prevista na Resolução-TSE 23.562, de 22.3.2018. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2018/Abr/19/diario-da-justica-eletronico-tse/portaria-conjunta-no-1-de-17-de-abril-de-2018-regulamenta-a-inclusao-do-nome-social-no-cadastro-eleitoral-prevista-na-resolucao-tse-no-23-562-de-22-3-2018>. Acesso em 30.09.2022.
- 38 Obstáculos ao uso do banheiro correspondente ao gênero com o qual se identifica: AGÊNCIA SENADO. Bancada Feminina do Senado conquista direito a banheiro feminino no Plenário. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/bancada-feminina-do-senado-conquista-direito-a-banheiro-feminino-no-plenario>. Acesso em 09.09.2022; STF. RE 845.779/SC RG. Min. Relator: Luis Roberto Barroso, Tribunal Pleno. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4657292>. Acesso em 09.09.2022.
- 39 Negação de acesso a especialidades e tratamentos médicos para população trans no SUS: ROCON, Pablo Cardozo et al. Desafios enfrentados por pessoas trans para acessar o processo transexualizador do Sistema Único de Saúde. Interfaces, n. 23, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/KfsPfJt3kBVpky8CVcSy5wL/?lang=pt#>. Acesso em 05.10.2022; STF. ADPF 787. Min. Relator: Gilmar Mendes. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6093095>. Acesso em 09.09.2022.
- 40 Negação de acesso a recursos do fundo eleitoral: REPASSES a mulheres e negros estão abaixo da cota determinada em lei. Yahoo Notícias, 17.09.2022. Disponível em: <https://br.noticias.yahoo.com/repasses-do-fundo-eleitoral-para-mulheres-e-negros-estao-abaixo-da-cota-entenda-193137498.html>. Acesso em 05.10.2022.

versas organizações⁴¹, ganhando espaço na mídia em alguns casos:

g1 RIO DE JANEIRO

Vereadora Benny Briolly registra ocorrência contra Rodrigo Amorim por racismo e transfobia

Na terça-feira (17), em sessão na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, ele referiu-se a parlamentar de "boizebú" e "aberração da natureza".

FOLHA DE S. PAULO

ELEIÇÕES 2022 · DIVERSIDADE ELEITORAL · LGBTQIA+

Trans na política enfrentam rotina de perseguição e ameaças de morte no país

Levantamento da Folha com 24 integrantes de Casas legislativas mostra que maioria sofre violência política

g1 MINAS GERAIS

Duda Salabert recebe novas ameaças de morte e conteúdos preconceituosos no gabinete da Câmara de BH

Assessoria da vereadora informou que Duda (PDT) segue sob escolta 24 horas e usa colete à prova de balas.

Embora alguns casos de violência política contra mulheres negras LGBTI tenham ganhado destaque diante da dimensão dos ataques, de seu caráter institucional e de sua repercussão, como no caso do assassinato da vereadora Marielle Franco (mulher negra, bissexual e de periferia)⁴², essa não é a realidade preponderante. A grande maioria dos casos de violência política contra grupos vulnerabilizados é invisibilizada e naturalizada, tornando-se

imperativo avançarmos no desenvolvimento de mecanismos para o seu combate.

Como Combater a Violência Política?

O primeiro passo para combater a violência política é a compreensão, mapeamento e mensuração das situações vividas pelas pessoas vítimas das violências. Essa percepção permite identificar a existência de recortes transversais de violência, considerando que diferentes marcadores sociais expõem diferentes pessoas a diferentes experiências de violência: as mulheres negras ou não brancas estão expostas ao racismo e discriminação racial; as mulheres LGBTI estão expostas à LGBTIfobia; as mulheres transexuais e travestis estão expostas à transfobia; as mulheres com deficiência estão expostas ao capacitismo, e assim por diante.

Além dos atravessamentos próprios sofridos pelas vítimas, é necessário entender de que forma sua condição de cidadania ou seus direitos políticos são atacados: se a violência política ocorreu em períodos de campanha, no exercício de mandato eletivo, durante ocupação de cargo político auxiliar, na esfera privada, na prática política cotidiana etc.



41 Já foram mencionados diversos trabalhos que apresentam dados e denúncias de violência política. De maneira complementar, podemos destacar: OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER. Cartilha sobre violência política de gênero. 2021. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Cartilha-PTBR.pdf>. Acesso em 30.09.2022; e FERREIRA, Desirée Cavalcante; RODRIGUES, Carla de Oliveira; CUNHA, Sílvia Maria da Silva (orgs.). Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021.

42 O assassinato da vereadora do município do Rio de Janeiro Marielle Franco, em 2018, é apontado como um marco da violência política contra mulheres negras LGBTI no Brasil. Ver: SAMPAIO. Mulheres na berlinda: a violência política de gênero e o alcance dos casos no Brasil do ódio. Brasil de Fato, 22.08.2022. Disponível em: <http://bit.do/10002020>. Acesso em 05.10.2022; e INSTITUTO MARIELLE FRANCO. A violência política contra as mulheres negras. Rio de Janeiro: IMF, Justiça Global, Terra de Direitos, 2020.

Identificados os cenários, é importante saber as ferramentas disponíveis para o combate dessas violências. Como já elencado anteriormente, existe um robusto sistema de leis para impedir, combater ou mitigar a violência política contra as mulheres. Não suficiente, é importante que exista uma atuação ativa de toda a sociedade no combate dessas violências, e não somente das vítimas. Além disso, é importante reforçar no quadro de formação política, sobretudo nos partidos e repartições públicas, a reelaboração do currículo que considere pautas como gênero, raça e sexualidade fundamentais. A produção de polifonia social depende de atividades públicas e periódicas com essa finalidade.

Entre as formas de combate está a possibilidade de denunciar a violência política ao Ministério Público Federal⁴³ e ao Tribunal Superior Eleitoral⁴⁴, que possuem canais próprios para denúncias.

Algumas organizações da sociedade civil também têm se articulado nesse sentido. A Frente Parlamentar Feminista Antirracista, com o apoio da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (Renfa) e da Articulação de Mulheres Brasileiras criou uma plataforma para denúncia de violência política contra mulheres⁴⁵.

A denúncia pode ser feita por qualquer pessoa que presenciar um ato de violência política. Os canais de denúncia estão aptos para receber as reclamações e para investigar as atitudes discriminatórias.

Indicamos dois materiais desenvolvidos pelo Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e pelo Instituto de Defesa da População Negra (IDPN) no ano de 2022:

- Guia prático de proteção à violência política para defensoras e defensores de direitos humanos⁴⁶.
- Manual de Enfrentamento Jurídico: #Basta de Violência Política⁴⁷.

43 Disponível em: <https://aplicativos.mpf.mp.br/ouvidoria/app/cidadao/manifestacao/cadastro/?ref=TSE>. Acesso em 09.09.2022.

44 Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/ouvidoria/ouvidoria-da-mulher-formulario>. Acesso em 09.09.2022.

45 Disponível em: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc2PBRI-QbT3i-zyMCIL2VLCK9WrymDB_AeNrVb9SEjyjeVPcg/viewform. Acesso em 09.09.2022.

46 COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS. Guia prático de proteção à violência política para defensoras e defensores de direitos humanos. Rio de Janeiro: Justiça Global; Artigo 19, 2022. Disponível em: https://comiteddh.org.br/wp-content/uploads/2022/09/cbddh_guiia_violencia_politica.pdf. Acesso em 30.09.2022.

47 INSTITUTO DE DEFESA DA POPULAÇÃO NEGRA. Manual de enfrentamento jurídico: #Basta de Violência Política. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/instituto-defesa-populacao-negra-lanca.pdf>. Acesso em 30.09.2022.



Referências Bibliográficas

AGÊNCIA SENADO. Bancada Feminina do Senado conquista direito a banheiro feminino no Plenário. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/bancada-feminina-do-senado-conquista-direito-a-banheiro-feminino-no-plenario>. Acesso em 09.09.2022.

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. São Paulo: Pólen, 2018.

ANTRA. Candidaturas trans em 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.org/eleicoes2022/>. Acesso em 25.10.2022.

ANTRA; IBTE. Dossiê assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em 29.09.2022.

BRASIL. Resolução TSE nº 23.562, de 22 de março de 2018. Acrescenta e altera dispositivos da Res. TSE 21.538, de 14 de outubro de 2003, para inclusão do nome social no cadastro e atualização do modelo de título eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2018/resolucao-no-23-562-de-22-de-marco-de-2018>. Acesso em 30.09.2022.

BRASIL. Portaria Conjunta TSE nº 1, de 17 de abril de 2018. Regulamenta a inclusão do nome social no cadastro eleitoral, prevista na Resolução-TSE 23.562, de 22.3.2018. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2018/Abr/19/diario-da-justica-eletronico-tse/portaria-conjunta-no-1-de-17-de-abril-de-2018-regulamenta-a-inclusao-do-nome-social-no-cadastro-eleitoral-prevista-na-resolucao-tse-no-23-562-de-22-3-2018>. Acesso em 30.09.2022.

BRASIL. Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021. Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14197.htm#art2. Acesso em 30.09.2022.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em 30.09.2022.

BRASIL. Portaria TSE nº 674 de 21 de julho de 2022. Institui Grupo de Trabalho destinado a realizar e a sistematizar estudos a fim de elaborar e sugerir diretrizes

adicionais para disciplinar ações de enfrentamento à violência política nas Eleições 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/portaria-no-674-2022/@@download/file/Portaria%20violen%CC%82ncia%20poli%CC%81tica.pdf. Acesso em 04.10.2022.

BRASIL. Portaria TSE nº 833, de 30 de agosto de 2022. Institui Núcleo de Inteligência, em conjunto com a Presidência do TSE e em parceria com o Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares (CNCG), para instrumentalizar o enfrentamento à violência política no processo eleitoral de 2022 e dá outras providências. Disponível em: <https://sintsetse.jus.br/documentos/2022/Set/1/diario-da-justica-eletronico-tse/portaria-no-833-de-30-de-agosto-de-2022-institui-nucleo-de-inteligencia-em-conjunto-com-a-presidencia>. Acesso em 04.10.2022.

COELHO, Henrique. Vereadora Benny Briolly registra ocorrência contra Rodrigo Amorim por racismo e transfobia. G1 Rio, 20.05.2022. Disponível em: <https://g1globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/05/20/vereadora-benny-briolly-registra-ocorrencia-contra-o-deputado-rodrigo-amorim-por-racismo-e-transfobia.html>. Acesso em 09.09.2022.

COLLINS, Patricia Hill. Bem mais que ideias: a interseccionalidade como teoria social crítica. São Paulo: Boitempo, 2022.

COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS. Guia prático de proteção à violência política para defensoras e defensores de direitos humanos. Rio de Janeiro: Justiça Global; Artigo 19, 2022. Disponível em: https://comiteddh.org.br/wp-content/uploads/2022/09/cbddh_guia_violencia_politica.pdf. Acesso em 30.09.2022.

CRENSHAW, Kimberle. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. University of Chicago Legal Forum, Vol. 1989, n. 1, artigo 8, 1989. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf>. Acesso em 30.09.2022.

FERREIRA, Desirée Cavalcante; RODRIGUES, Carla de Oliveira; CUNHA, Silvia Maria da Silva (orgs.). Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021.

- FRANCO, Luiza. Quem é Kátia Tapety, primeira transexual eleita do Brasil. Nexo, 10.07.2021. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/07/10/Quem-%C3%A9-K%C3%A1tia-Tapety-primeira-transexual-eleita-do-Brasil>. Acesso em 09.09.2022.
- INSTITUTO DE DEFESA DA POPULAÇÃO NEGRA. Manual de enfrentamento jurídico: #Basta de Violência Política. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/instituto-defesa-populacao-negra-lanca.pdf>. Acesso em 30.09.2022.
- INSTITUTO MARIELLE FRANCO. A violência política contra as mulheres negras. Rio de Janeiro: IMF, Justiça Global, Terra de Direitos, 2020.
- INSTITUTO MARIELLE FRANCO. Violência política de gênero e raça no Brasil – 2021: Eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas. Rio de Janeiro: IMF, 2021.
- LAURIS, Élide; HASHIZUME, Maurício. Violência política e eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020. Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020.
- LIMA, Paola; PORTELA, Raíssa. Mulheres na política: ações buscam garantir maior participação feminina no poder. Agência Senado, 27.05.2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/05/aliados-na-luta-por-mais-mulheres-na-politica>. Acesso em 25.10.2022.
- MENDES, Eliana Rodrigues Pereira. Raízes da violência no Brasil: impasses e possibilidades. Estudos de Psicanálise, n. 48, Belo Horizonte, jul./dez. 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372017000200004. Acesso em 05.10.2022.
- OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER. Cartilha sobre violência política de gênero. 2021. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Cartilha-PTBR.pdf>. Acesso em 30.09.2022.
- OEA. Lei modelo interamericana para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres na vida política. Disponível em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPolitica-LeyModelo-ES.pdf>. Acesso em 30.09.2022.
- PIMENTA, Guilherme. Duda Salabert recebe novas ameaças de morte e conteúdos preconceituosos no gabinete da Câmara de BH. G1 Minas, 17.08.2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/08/17/duda-salabert-recebe-novas-ameacas-de-morte-e-contenidos-preconceituosos-no-gabinete-da-camara-de-bh.ghtml>. Acesso em 09.09.2022.
- REPASSES a mulheres e negros estão abaixo da cota determinada em lei. Yahoo Notícias, 17.09.2022. Disponível em: <https://br.noticias.yahoo.com/repasses-do-fundo-eleitoral-para-mulheres-e-negros-estao-abaixo-da-cota-entenda-193137498.html>. Acesso em 05.10.2022.
- RIO DE JANEIRO. Decreto nº 49.181, de 23 de julho de 2021. Institui o Comitê de Prevenção e Enfrentamento à Violência Política Contra as Mulheres - Comitê Marielle Franco. Disponível em: https://doweb.rio.rj.gov.br/apifront/portal/edicoes/imprimir_materia/747548/5030. Acesso em 30.09.2022.
- ROCON, Pablo Cardozo et al. Desafios enfrentados por pessoas trans para acessar o processo transexualizador do Sistema Único de Saúde. Interfaces, n. 23, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/KfsPflt3kBVpky-8CVcSy5wL/?lang=pt#>. Acesso em 05.10.2022.
- RODRIGUES, Artur; SANTOS, José Matheus. Trans na política enfrentam rotina de perseguição e ameaças de morte no país. Folha de S.Paulo, 17.05.2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/politicas-trans-enfrentam-rotina-de-perseguiacao-e-ameacas-de-morte-no-pais.shtml>. Acesso em 09.09.2022.
- ROMÃO, Jeruse. Antonieta de Barros: professora, escritora, jornalista, primeira deputada catarinense e negra do Brasil. Florianópolis: Editora Cais, 2021.
- SAMPAIO. Mulheres na berlinda: a violência política de gênero e o alcance dos casos no Brasil do ódio. Brasil de Fato, 22.08.2022. Disponível em: <http://bit.do/1000202020>. Acesso em 05.10.2022.
- SILVA, Mariah Rafaela. Código da ameaça: trans; Classe de risco: preta. Série Pandemia Crítica, n. 123, n-1 edições. Disponível em: <https://www.n-1edicoes.org/textos/118>. Acesso em 25.10.2022.
- STABILE, Arthur. Com 214 casos em 2022, violência política cresceu 335% no Brasil em três anos. G1, 13.06.2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/07/13/com-214-casos-em-2022-violencia-politica-cresceu-335percent-no-brasil-em-tres-anos.ghtml>. Acesso em 04.10.2022.
- STF. RE845.779/SC RG. Min. Relator: Luis Roberto Barroso, Tribunal Pleno. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4657292>. Acesso em 09.09.2022.
- STF. ADPF 787. Min. Relator: Gilmar Mendes. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6093095>. Acesso em 09.09.2022.

quem somos



O Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos contribui para a promoção e proteção de direitos humanos por meio de capacitação e assistência técnica, fortalecimento institucional, incidência política e litígio estratégico em nível regional e internacional, para populações marginalizadas, seja devido à sua origem nacional ou étnica, orientação sexual ou identidade de gênero.

Nossa visão é uma sociedade equitativa, em que os direitos humanos sejam respeitados sem qualquer discriminação, com base na Declaração Universal de Direitos Humanos.

Com sede em Washington e escritórios em Bruxelas e Genebra, atuamos no Brasil, Colômbia, Cuba, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana. A partir da escuta ativa de organizações de base de cada um dos países de atuação, estabelecemos temas prioritários, aos quais se direcionam nossas estratégias de ação. Por meio de projetos específicos relacionados a cada um dos temas, desenvolvemos junto aos nossos parceiros ações de (i) capacitação técnica, (ii) litígio estratégico, (iii) incidência política nacional, regional e internacional, (iv) fortalecimento institucional.

Tozzini Freire.

ADVOGADOS

O desenvolvimento de soluções jurídicas seguras e inovadoras, com o compromisso e a determinação de entregar resultados, é a forma de trabalho de TozziniFreire Advogados. Está na essência do escritório contribuir significativamente para a estratégia de negócio dos clientes em ambientes cada vez mais complexos, oferecendo uma visão abrangente e antecipando questões empresariais que se refletem no Direito. TozziniFreire é um escritório full-service, com atuação em 55 áreas do Direito Empresarial, que oferece uma estrutura diferenciada com 25 grupos setoriais e quatro desks internacionais formados por advogados considerados experts pelo mercado e pelos principais guias nacionais e internacionais. Desde sua fundação, em 1976, TozziniFreire tem desempenhado um papel central em muitas das transações mais significativas do mercado brasileiro, contribuindo para o crescimento da economia local e tornando-se um dos maiores e mais respeitados escritórios de advocacia do Brasil



Escola de Formação Política Kátia Tapety

A Escola de Formação Política Kátia Tapety (EKT) é uma realização do Instituto Raça e Igualdade, com o financiamento da Open Society Foundation e tem por objetivo fomentar a participação de mulheres negras, indígenas e LBT nos espaços de decisão e tomada de poder, como espaços políticos institucionais e espaços de construção e articulação de políticas sociais. Desta forma, este projeto tem por meta fortalecer a participação política de mulheres às margens dos padrões cisheteronormativos.

As mulheres, alunas da Escola de Formação Política Kátia Tapety, são membros de organizações sociais contrapartes deste projeto; Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), Articulação Brasileira de Lésbicas (ABL) e Rede Nacional de Negras e Negros LGBT (Rede Afro) que juntas de Raça e Igualdade buscam ampliar e fortalecer a democracia no Brasil.

A Escola de Formação Política Kátia Tapety também conta com a parceria da Fundação Friedrich Ebert Brasil (FES) que tem sólida experiência em processos formativos para capacitação política e o debate democrático. Nesta parceria, a FES não repassa recursos a Raça e Igualdade, mas compõe no processo de formação das alunas tais como atividades práticas e pedagógicas.

Além da parceria com a FES Brasil, a Escola de Formação Política Kátia Tapety também conta com a cooperação do escritório de advocacia TozziniFreire. O objetivo desta aproximação é produzir materiais sobre violência política com as alunas da Escola, buscando oferecer uma formação mais ampla, de qualidade e com a tecnicidade da visão da ciência do direito.

**FRIEDRICH
EBERT** 
STIFTUNG

BRASIL

A FES, fundada em 1925, é a fundação política mais antiga da Alemanha e foi criada para dar continuidade ao legado político de Friedrich Ebert, o primeiro presidente alemão eleito democraticamente. Como fundação política, nosso trabalho se rege pelos ideais e valores fundamentais da democracia social – liberdade, justiça e solidariedade – o que nos conecta à socialdemocracia e aos sindicatos livres. Como uma instituição privada de utilidade pública sem fins lucrativos executamos nosso trabalho de forma autônoma e independente.



Violência Política

em Perspectiva Interseccional:

Dimensões de Exclusão de Mulheres
Cis e Trans no Cenário Político Brasileiro

Realização

Instituto Internacional sobre
Raça, Igualdade e Direitos Humanos
TozziniFreire Advogados

Autoria

Clara Pacce Pinto Serva
Mariah Rafaela Cordeiro Gonzaga da Silva
Luiz Carlos S. Faria Junior
Maria Paula Bonifácio Custódio

Projeto Gráfico e Design

Dan Arsky

Revisão

Liliana Gageiro Cruz

Coordenação

Andre Corrêa
Luiz Carlos S. Faria Junior

São Paulo, 2022.

Conteúdo atualizado até setembro de 2022.



**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS



Escola de
Formação Política
Kátia Tapety

apoio

**FRIEDRICH
EBERT** 
STIFTUNG
BRASIL